Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" ("Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), na categoria A, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha 525, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 17.281.106/0001‑03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG (conforme definido abaixo) sob o NIRE 31.300.036.375, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**.**, sociedade limitada, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 23 de maio de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG”* (“Escritura de Emissão”);
2. em [--] foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding,* conforme previsto na Escritura de Emissão; e
3. as Partes desejam celebrar o presente Aditamento de modo a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding.*

1. Alterações

1.1 Em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme previsto pela Escritura de Emissão), as Partes concordam em (i) alterar as Cláusulas 6.2, 7.3, 7.5, 7.6, 7.13, 7.14, 7.16, 7.16.1 da Escritura de Emissão, que são aqui aditadas e passarão a viger nos termos abaixo e (ii) excluir a Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.

*“6.2. Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a verificação e definição, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"):*

*I. da realização da Emissão em 2 (duas) séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série ede Debêntures da Segunda Série, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo; e*

*II. da Remuneração da Primeira Série, observado o limite previsto na Cláusula 7.13 abaixo e a Remuneração da Segunda Série, observado o limite previsto na Cláusula 7.16 abaixo*.”

“7.3. *Quantidade. Foram emitidas 199.000 (cento e noventa e nove mil) Debêntures, sendo [---] (------ mil) Debêntures da Primeira Série e [---] (----- mil) Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.”*

“*7.5. Séries. A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, através do sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 6.2 acima, observado que (i) as Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") estavam limitadas ao montante máximo de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e (ii) as Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) tinham um montante mínimo de R$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais).*”

“*7.6. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3. acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. Observado o disposto nesta Cláusula, as Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures da Primeira Série poderiam não ter sido emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures teria sido emitida em uma única série, observado o previsto na Cláusula 7.5 acima.*”

“*7.13. Remuneração da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente a [--]% ([--] por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (*[*http://www.b3.com.br*](http://www.cetip.com.br)*) (“Taxa DI”) ("Remuneração da Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização antecipada facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2019 e o ultimo pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo.*

|  |
| --- |
| *Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série* |
| *15/09/2019* |
| *15/12/2019* |
| *15/03/2020* |
| *15/06/2020* |
| *15/09/2020* |
| *15/12/2020* |
| *15/03/2021* |
| *15/06/2021* |
| *15/09/2021* |
| *15/12/2021* |
| *15/03/2022* |
| *15/06/2022* |
| *15/09/2022* |
| *15/12/2022* |
| *15/03/2023* |
| *15/06/2023* |
| *15/09/2023* |
| *15/12/2023* |
| *15/03/2024* |
| *Data de Vencimento da Primeira Série* |

*”*

*“7.14. Cálculo da Remuneração da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

***J = VNe x (Fator DI – 1)***

*Sendo que:*

*J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série acumulada no período, devida ao final do Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do respectivo Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*n = número total das respectivas Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n” um número inteiro;*

*p = [--].*

*TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

*onde:*

*DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais*.”

“7.16. *Remuneração da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a uma sobre taxa, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, equivalente a [--]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série” que, por sua vez, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, constitui a “Remuneração”). A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019 e o ultimo pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série.*

|  |
| --- |
| *Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série* |
| *15/12/2019* |
| *15/06/2020* |
| *15/12/2020* |
| *15/06/2021* |
| *15/12/2021* |
| *15/06/2022* |
| *15/12/2022* |
| *15/06/2023* |
| *15/12/2023* |
| *15/06/2024* |
| *15/12/2024* |
| *15/06/2025* |
| *15/12/2025* |
| *Data de Vencimento da Segunda Série* |

*7.16.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculados em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

***J = {VNa x [FatorJuros-1]}***

*onde,*

*J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*cid:image003.png@01D3FE63.B4ED14D0*

*onde:*

*taxa = [--]; e*

*DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro*.”

2. Arquivamento

2.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento será inscrito na JUCEMG.

2.2. A Emissora se obriga a fornecer ao Agente Fiduciário, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração deste Aditamento, cópia eletrônica (PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCEMG e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG, uma cópia eletrônica (formato PDF) deste Aditamento contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMG.

3. Ratificações

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

4. Disposições Gerais

4.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.3 As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

5. Lei de Regência

5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. Foro

6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Belo Horizonte, [--] de [--] de 2019.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em [--], entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda – Página de Assinaturas 1/3.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Frederico Lourenço F. Delfino Cargo: Diretor Financeiro e de Relação com Investidores Interino |  | Nome: Sinara Inácio Meireles Chenna  Cargo: Diretora Presidente |

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em [--], entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda – Página de Assinaturas 2/3.

Simplific Pavarini Distribuidora deTítulos e Valores Mobiliários Ltda

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Marcus Venicius Bellinello da Rocha Cargo: Diretor |  |

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em [--], entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda– Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Bruno Vieira Andrade Id.: 0774340304 SSP/BA CPF/MF: 033.703.316-16 |  | Nome: Pier Luiz Senesi Id.: M.2.729.798 SSP/MG CPF/MF: 501.887.476-72 |